



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE
LICITAÇÃO. FUNDAMENTOS EXIGIVEIS.
POSSIBILIDADE.

Vem a essa Procuradoria, solicitação da Comissão de Licitação a qual versa sobre pedido de exame e parecer acerca da possibilidade jurídica de contratação por dispensa de licitação de forma emergencial de locação de veículos com equipe de capatazia destinados a coleta e destinação de resíduos (Limpeza Pública) do Município de Limoeiro do Norte - Ceara, pelo período de 90 (noventa) dias, ou até que se conclua processo licitatório.

DO PARECER

Cabe observar que a contratação de obras, serviços, compras e alienação deve ser, em regra, precedida regular processo administrativo de licitação (art. 37, XXI - CF). Porém, a própria constituição faz ressalvas a esta regra elencando os casos em que a administração **pode e/ou deve** tornar a contratação de obras, serviços, compras e alienação **dispensada, dispensável e inexigível**.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL



É possível dispensar licitação nos casos específicos atendidas normas e condições preestabelecidas, conforme condiciona a Lei Federal 8.666/93 artigo 24º e incisos. Vejamos

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(....).

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos,".

É importante frisar que não basta somente a existência da possibilidade na norma, para legalidade da dispensa ou inexigibilidade é necessário também que estejam presentes a emergência ou urgência no atendimento de certo serviço ou aquisição, visando sempre evitar prejuízos aos munícipes e/ou as atividades essenciais da gestão.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL



Uma das situações que se considera exceção à regra é a que trata do decurso do tempo exigido por um processo formal de licitação, onde, tal lapso temporal acarretará prejuízos. Sobre o assunto, assim nos ensina o respeitado Marçal Justen Filho, quando esclarece:

"O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., p. 215).

Mesmo entendimento tem o mestre Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL



regularidade de suas atividades específicas.
(.....)"(Licitações nas Empresas Estatais.
São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).

Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

Como vemos, a condicionante de exceção é linear e de longa data. Nestes termos, se a contratação ou a aquisição é urgente e emergencial e visa evitar dano irreparável à população, encontra amparo legal no **inciso IV, do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.**

No caso em tela, por se tratar de um serviço extremamente essencial, envolvendo inclusive a questão de saúde pública, e, como comprovado, não vem sendo regularmente desenvolvido, entendemos que o acúmulo de lixo nas ruas pode ocasionar sim causar danos irreparáveis e irreversíveis à população, fato que requer intervenção imediata do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL

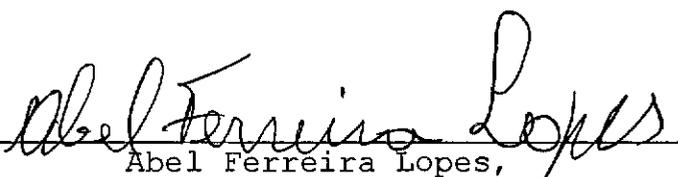


administrador. Portanto, está a contratação amparada legalmente nos termos do inciso IV, do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Destacamos ainda que o procedimento administrativo deve obedecer ao que recomenda o parágrafo único do artigo 26º, combinado com o artigo 55º da lei 8.666/93 e suas alterações.

É o nosso Parecer, s.m.j.

Limoeiro do Norte - CE, 06 de janeiro de 2017.


Abel Ferreira Lopes,
Assessor Jurídico - OAB-CE N° 5.326
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte.

Dr. Abel Ferreira Lopes
Procurador do Município
OAB/CE 5326